A C Ó R D Ã O

TC-019607.989.25-8
(ref. TC-001680.989.25-8, TC-024189.989.24-7, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços m– cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução, no valor de R$1.497.000,00.
Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4.

TC-019681.989.25-7
(ref. TC-024189.989.24-7, TC-001680.989.25-8, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)
Recorrente: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos – Ex-Secretária do Município de Arujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços – cozinhas das unidades escolares, contemplando mão de obra para sua execução, no valor de R$1.497.000,00.
Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU69-H2PL-83NF-3D2N

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU69-H2PL-83NF-3D2N